

EMENDA N° - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Acrescente-se o parágrafo 4º ao artigo 97 do PLS nº 258, de 2016:

“Art. 97.....

§ 4º A autoridade estabelecerá, no início do processo de certificação de um projeto, o nível de envolvimento da autoridade, conforme a capacidade técnica da organização certificada de projeto.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O §4º sugerido traz um importante conceito na criação da nova entidade prevista no Art. 97. Com ele, a autoridade, em conjunto com o regulado, define previamente como será seu envolvimento na atividade de certificação, evitando incertezas e retrabalho por parte da organização. Esse mecanismo está presente em legislações de outros países da Europa e EUA, que trazem as organizações certificadas de projeto.

Sala da Comissão,

Senador **HÉLIO JOSÉ**

SF/16354.43221-78
|||||